Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Nov-2017-15:35-03258-1/2

MENSAGEM Nº 100/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa ampliar o número de vagas para o emprego público de professor substituto, para contratação por processo seletivo público.

JUSTIFICATIVA
AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Estamos propondo a ampliação de vagas para professor substituto, visando atender demanda de mão de obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

O município possui respaldo legal para essas contratações, previsão esta da Lei Complementar nº 60/2014, que prevê em seu artigo 2º:

> **"Art. 2º** A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
> II – combater surtos epidêmicos;
> III – promover campanhas de saúde pública;
> IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
> V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.
> VI – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
> VII – contenção de sonegação de tributos municipais;
> VIII – destinar-se a implementar programas e projetos específicos nas áreas de Educação, Esporte, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjunto com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual;"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei. Conforme previsão legal essas contratações se dão em caráter temporário e emergencial.

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

				SEM ENCARGOS	COM ENCARGOS	
VAGAS	FUNÇÃO	VENCIMENTO	ABONO	MENSAL	ANUAL	MENSAL
15	PROFESSOR SUBSTITUTO	1.464,85	186,11	24.764,40	420.994,80	35.082,90

ANO	IMPACTO - (R$)	% RCL
2018	446.254,49	0,17%
2019	473.029,76	0,18%
2020	501.411,54	0,19%

No ano de 2018, 2019 e 2020, os valores foram reajustados com previsão de inflação estimada de 6% (seis por cento)

DADOS AGOSTO / 2017
- Receita Corrente Líquida R$ 257.301.849,07
- IGP: Índice de gastos com pessoal: 47,14%

Nestas condições, rogando aos nobres Edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco Fls 3 Visto

PROJETO DE LEI Nº 177/2017

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de 15 (quinze) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:"

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
30	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que os valores orçados pelo Município para o pagamento dos vencimentos a serem pagos aos professores substitutos contratados por prazo determinado, em decorrência do anexo Projeto de Lei que amplia vagas dos referidos profissionais, tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e ainda, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 21 de novembro de 2017

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELOI APARECIDA DE CARLI
Secretária de Educação e Cultura

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

LEI Nº 4.387, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidores para o Emprego Público de Instrutor de Aprendizagem, por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante a realização de teste seletivo simplificado, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Projetos de Educação Integral, conforme descrição a seguir:

MACROCAMPO	OFICINA	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	MATEMÁTICA LUDICA	SUPERIOR	20	08	1.101,30
	LETRAMENTO	SUPERIOR	20	14	1.101,30
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	SUPERIOR	20	06	1.101,30
INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA	PRÁTICAS LABORATORIAIS DE CIÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	SUPERIOR	20	03	1.101,30
EDUCAÇÃO ECONÔMICA E CIDADANIA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO	SUPERIOR	20	04	1.101,30
MEIO AMBIENTE	HORTA E JARDIM	MÉDIO	20	04	848,70
ESPORTE E LAZER	RECREAÇÃO	MÉDIO	20	06	848,70
	XADREZ	MÉDIO	20	08	848,70
	TAEKWONDO	MÉDIO	20	04	848,70
CULTURA E ARTES	BANDA	MÉDIO	20	02	848,70
	CANTO CORAL	MÉDIO	20	02	848,70
	PERCUSSÃO	MÉDIO	20	04	848,70
	DANÇA	MÉDIO	20	08	848,70
	PRÁTICA CIRCENSE	MÉDIO	20	03	848,70
	PINTURA	MÉDIO	20	12	848,70
	DESENHO	MÉDIO	20	04	848,70
	LEITURA	MÉDIO	20	06	848,70
	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	MÉDIO	20	03	848,70
INCLUSÃO DIGITAL	INFORMÁTICA	MÉDIO	20	26	848,70

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
15	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

Art. 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 01 / 09 / 2014 Edição: 6073 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 30/31 / 08 / 2014 Edição: 6101 PÁG. "B" 2 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 177/2017

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar o número de vagas para Professor Substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a proposta de ampliação de vagas para professor substituto, visa atender demanda de mão-de-obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Informa ainda, que **os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei.**

Por fim, apresenta impacto financeiro orçamentário decorrente da ampliação de 15 vagas para professor substituto, com incremento na despesa com pessoal na ordem de 0,17% em 2018, 0,18% em 2019 e 0,19% em 2020.

Segundo essa projeção, o índice de gastos com pessoal encontra-se na ordem de 47,14% da receita corrente líquida, baseados nos dados de agosto/2017.

É o brevíssimo relatório.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim determina:

"Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e, também, ao seguinte:

IX – lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: **Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma."** (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):

"A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).

A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.

Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados."

A matéria encontra compatibilidade com o disposto contido no art. 2º, inciso V da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, "in verbis":

"Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 9
Visto

V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal;"

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, **competindo especialmente à Comissão de Políticas Públicas efetuar as diligências de estilo, notadamente quanto a real necessidade de se promover a ampliação de 15 (quinze) vagas para Professor Substituto, levando-se em consideração a falta de informações pertinentes aos casos de licença, demissão, exoneração, férias , aposentadoria, falecimento e situação emergencial, para fins de suprimento de pessoal, nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014.**

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Matricula	Funcionario *---Data (De/Ate)---* AA MM DD Opcao Selecionada	Admissao Onus	Demissao Local Tipo de Movimentacao	Cargo	Detalhes	Vinculo
5087-3/1 2	Claci Klaesener 01/12/2012 31/12/2017 5 1 0 Afastamento	03/02/1994	1907 002-Afast. Doenca	0853	Professor 40H	005 ESTATUTAR
	Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca		1857			
	Total de Dias Afastamento do Empregado:		1857			
5148-9/1 2	Eliana Arnos Reolin Veras 27/06/2016 30/09/2018 2 3 4 Afastamento	03/02/1994	1907 002-Afast. Doenca	0852	Professor 20H	005 ESTATUTAR
	Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca		826			
	Total de Dias Afastamento do Empregado:		826			
5335-0/1 2	Eliana Arnos Reolin Veras 27/06/2016 30/09/2018 2 3 4 Afastamento	01/02/1996	1907 002-Afast. Doenca	0852	Professor 20H	005 ESTATUTAR
	Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca		826			
	Total de Dias Afastamento do Empregado:		826			
5563-8/1 2	Elisabete Antonelli Spader 16/01/2009 31/12/2017 8 11 16 Afastamento	25/09/2001	1915 002-Afast. Doenca	0852	Professor 20H	005 ESTATUTAR
	Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca		3272			
	Total de Dias Afastamento do Empregado:		3272			
6086-0/1 2	Cleonice Haack Poletto 14/05/2013 31/12/2017 4 7 18 Afastamento	04/04/2008	1907 002-Afast. Doenca	0852	Professor 20H	005 ESTATUTAR
	Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca		1693			
	Total de Dias Afastamento do Empregado:		1693			
7530-2/1 2	Juliana Vigano 13/09/2017 19/01/2018 0 4 7 Afastamento	22/04/2015	1907 002-Afast. Doenca	0852	Professor 20H	005 ESTATUTAR
	Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca		129			
	Total de Dias Afastamento do Empregado:		129			
Total Geral			(6)			

Afastamento 6

002-AFAST. DOENCA : 6

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Matricula	Funcionario *---Data (De/Ate)---* AA MM DD Opcao Selecionada	Admissao Demissao Local Cargo Onus Tipo de Movimentacao	Vinculo Detalhes
5154-3/1	Angelita Maria Farinon 03/02/1994 31/05/2017 23 3 29 Rescisao	03/02/1994 31/05/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5332-5/1	Angelita Maria Farinon 06/02/1996 31/05/2017 21 3 26 Rescisao	06/02/1996 31/05/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5517-4/1	Hilario Vizzotto 24/04/2000 01/02/2017 16 9 9 Rescisao	24/04/2000 01/02/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
6496-3/1	Janete Diane Frizon 02/03/2010 02/10/2017 7 7 1 Rescisao	02/03/2010 02/10/2017 1907 0852 Professor 20H 005-Exoneracao a pedido	005 ESTATUTAR
5140-3/1	Leonida Machado dos Santos 03/02/1994 30/09/2017 23 7 28 Rescisao	03/02/1994 30/09/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5120-9/1	Loraini Cecilia Sperotto 03/02/1994 27/02/2017 23 0 25 Rescisao	03/02/1994 27/02/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5247-7/1	Maria Ines Zanin 17/10/1995 28/02/2017 21 4 12 Rescisao	17/10/1995 28/02/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5103-9/1	Maristela Vieira Pavan 03/02/1994 31/08/2017 23 6 29 Rescisao	03/02/1994 31/08/2017 1909 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5316-3/1	Maristela Vieira Pavan 06/02/1996 31/08/2017 21 6 26 Rescisao	06/02/1996 31/08/2017 1909 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5053-9/1	Nelci Girardello 03/02/1994 31/03/2017 23 1 29 Rescisao	03/02/1994 31/03/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5598-0/1	Odete de Fatima Tondello Jacobsen 25/09/2001 28/04/2017 15 7 4 Rescisao	25/09/2001 28/04/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5302-3/1	Rosane Pollon 06/02/1996 31/05/2017 21 3 26 Rescisao	06/02/1996 31/05/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR
5138-1/1	Rosimeri Goncalves de Jesus 03/02/1994 30/09/2017 23 7 28 Rescisao	03/02/1994 30/09/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de	005 ESTATUTAR

Total Geral (13)

Demitidos 13

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 177/2017

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 100/2017 propôs o Projeto de Lei nº. 177/2017, o qual amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº. 4.387, de 28 de agosto de 2014, para a contratação temporária por processo seletivo.

O proponente em sua justificativa aduz que a presente demanda visa ampliar o número de vagas ofertados à população, para que possa atender a demanda de mão-de-obra em situações emergenciais e temporárias até a realização de concurso público.

Mister ressaltar que o presente projeto traz a informação de que os profissionais atuarão na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, sendo estes, aposentadoria e demais licenças previstas em lei.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2017-14:53-031443-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 01 de dezembro de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Pela Tramitação

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin -PMDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 177/2017.

Pato Branco, 12/12/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 177/2017.

Pato Branco, 12/12/2017

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 177/2017.

Pato Branco, 1º/12/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 - CEP 85501-064 - Pato Branco - PR 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº139/2017 Pato Branco, 01 de Dezembro de 2017

Assunto: Acrescenta justificativa para o pedido de aumento de número de vagas para teste seletivo simplificado para contratação de professores por tempo determinado

Senhor:

Solicitamos a gentileza de acrescentar a justificativa anexa, á mensagem nº 100/2017, de 21 de novembro de 2017, já encaminhada a essa Casa de Leis.

PL nº 197/2017

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Dez-2017-09:42-031363-1/1

A Sua Excelência o Senhor
Carlinho Polazzo
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

ANEXO AO OFÍCIO Nº 139/2017, SMEC

Justificamos a necessidade de aumento no número de vagas para professores, a serem contratados por tempo determinado, em caráter emergencial, conforme a necessidade a partir de afastamentos ocasionados por licença maternidade ou outras para tratamento de saúde; aposentadorias, novas turmas por aumento de número de matrículas, conforme mensagem de nº 100, já encaminhada a essa Casa de Leis, na data de 21/11/2017.

Já se tem a informação da necessidade dos seguintes professores, além de outras necessidades que poderão surgir:

Licença Maternidade:

Escola	Carga horária
Antonio Cadorin	20h
Jardim Primavera	40h
Vila Isabel	40
Cachoeirinha	40
Total de horas	**140h (7 professores)**

Manifestaram decisão de solicitar aposentadoria no fim do ano letivo

Escola	Carga horária
José Fraron	20h
São Luis	20h
Total de horas	**40h (2 professores)**

Abertura de novas turmas, aumento de demanda para 2018

Escola	Carga horária	Turma
Santos Dumont	20h	Pré Escola
Jardim Primavera	20h	Pré Escola
Vila Isabel	20h	2° ano
Vila Verde	20h	Pré Escola
Veneza	20h	Pré Escola
Total de horas	**100h (5professores)**	**05 turmas**

Pato Branco, 1º de dezembro de 2017.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 177/2017**

SÚMULA: Amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para ampliar o número de vagas para Professor Substituto, previsto na lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Justifica o Executivo Municipal que a proposta de ampliação de vagas para professor substituto, visa atender demanda de mão-de-obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2017-15:43-031478-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 177/2017, de 22 de novembro de 2017 – Mensagem nº 100/2017 – Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.**

O Executivo Municipal através da Mensagem 100/2017 propôs o Projeto de Lei que visa ampliar o número de vagas para o emprego público de professor substituto, para contratação por processo seletivo público.

Aduz o proponente em sua mensagem que o objetivo é a ampliação de vagas para professor substituto, visando atender demanda de mão de obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal. Os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei. Conforme previsão legal essas contratações se dão em caráter temporário e emergencial.

Protocolo Geral -13-Dez-2017-08:39-031477-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

				SEM ENCARGOS	COM ENCARGOS	
VAGAS	FUNÇÃO	VENCIMENTO	ABONO	MENSAL	ANUAL	MENSAL
15	PROFESSOR SUBSTITUTO	1.464,85	186,11	24.764,40	420.994,80	35.082,90

ANO	IMPACTO - (R$)	% RCL
2018	446.254,49	0,17%
2019	473.029,76	0,18%
2020	501.411,54	0,19%

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de dezembro de 2017.

Claudemir Zanco - PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

ANEXO AO OFÍCIO Nº 139/2017, SMEC

Justificamos a necessidade de aumento no número de vagas para professores, a serem contratados por tempo determinado, em caráter emergencial, conforme a necessidade a partir de afastamentos ocasionados por licença maternidade ou outras para tratamento de saúde; aposentadorias, novas turmas por aumento de número de matrículas, conforme mensagem de nº 100, já encaminhada a essa Casa de Leis, na data de 21/11/2017.

Já se tem a informação da necessidade dos seguintes professores, além de outras necessidades que poderão surgir:

[redacted]

Escola	Carga horária
Antonio Cadorin	20h
Jardim Primavera	40h
Vila Isabel	40
Cachoeirinha	40
Total de horas	**140h** [redacted]

[redacted]

Escola	Carga horária
José Fraron	20h
São Luis	20h
Total de horas	**40h** [redacted]

[redacted]

Escola	Carga horária	Turma
Santos Dumont	20h	Pré Escola
Jardim Primavera	20h	Pré Escola
Vila Isabel	20h	2º ano
Vila Verde	20h	Pré Escola
Veneza	20h	Pré Escola
Total de horas	**100h** [redacted]	**05 turmas**

Pato Branco, 1º de dezembro de 2017.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matricula	Funcionario *---Data (De/Ate)---* AA MM DD Opcao Selecionada	Admissao Demissao Local Cargo Onus Tipo de Movimentacao	Detalhes	Vinculo
5154-3/1	Angelita Maria Farinon 03/02/1994 31/05/2017 23 3 29 Rescisao	03/02/1994 31/05/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5332-5/1	Angelita Maria Farinon 06/02/1996 31/05/2017 21 3 26 Rescisao	06/02/1996 31/05/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5517-4/1	Hilario Vizzotto 24/04/2000 01/02/2017 16 9 9 Rescisao	24/04/2000 01/02/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
6496-3/1	Janete Diane Frizon 02/03/2010 02/10/2017 7 7 1 Rescisao	02/03/2010 02/10/2017 1907 0852 Professor 20H 005-Exoneracao a pedido		005 ESTATUTAR
5140-3/1	Leonida Machado dos Santos 03/02/1994 30/09/2017 23 7 28 Rescisao	03/02/1994 30/09/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5120-9/1	Loraini Cecilia Sperotto 03/02/1994 27/02/2017 23 0 25 Rescisao	03/02/1994 27/02/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5247-7/1	Maria Ines Zanin 17/10/1995 28/02/2017 21 4 12 Rescisao	17/10/1995 28/02/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5103-9/1	Maristela Vieira Pavan 03/02/1994 31/08/2017 23 6 29 Rescisao	03/02/1994 31/08/2017 1909 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5316-3/1	Maristela Vieira Pavan 06/02/1996 31/08/2017 21 6 26 Rescisao	06/02/1996 31/08/2017 1909 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5053-9/1	Nelci Girardello 03/02/1994 31/03/2017 23 1 29 Rescisao	03/02/1994 31/03/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5598-0/1	Odete de Fatima Tondello Jacobsen 25/09/2001 28/04/2017 15 7 4 Rescisao	25/09/2001 28/04/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5302-3/1	Rosane Pollon 06/02/1996 31/05/2017 21 3 26 Rescisao	06/02/1996 31/05/2017 1907 0852 Professor 20H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR
5138-1/1	Rosimeri Goncalves de Jesus 03/02/1994 30/09/2017 23 7 28 Rescisao	03/02/1994 30/09/2017 1907 0853 Professor 40H 013-Aposentadoria por Tempo de		005 ESTATUTAR

otal Geral (13)

[redacted]

Camara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 23
Visto

DATA 20 / 12 / 2017

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 177/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			X
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

DATA 21 / 12 / 2017

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 177/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			X
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 177/2017

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de 15 (quinze) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
30	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

"

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.067, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga o artigo 18 da Lei nº 2.120, de 28 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 18 da Lei nº 2.120, de 28 de dezembro de 2001, que altera a regulamentação da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON, regulamenta seus procedimentos administrativos, modifica o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passa a vigor com o emprego público de professor substituto acrescido de 15 (quinze) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	846,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
30	Professor Substituto	Superior	20	1.701,30

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco – PMSB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco, objeto de Audiência Pública realizada em 30 de junho de 2017, cujo extrato é constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A íntegra da minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no sítio http://www.patobranco.pr.gov.br.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pato Branco

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco apresenta as seguintes áreas:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Metas:

Manter o índice de atendimento por rede de abastecimento de água (IARDA) em 100% (cem por cento) da população urbana do Município durante toda a vigência do contrato com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

I. **Até 2018:**
   a) Melhorar o sistema de abastecimento de Nova Espero, através da substituição e ampliação da rede de distribuição de água da atual adutora e instalar mais um reservatório de água 100m³ (cem metros cúbicos) para melhorar a distribuição e água potável e evitar o desabastecimento;
   b) Conduzir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Fazenda da Barra, Três Pontes e Linha Damasceno;
   c) Recuperar e proteger a fonte de água localizada na Escola Municipal de Bairro Planalto – Caic;
II. **Até 2019:**
   a) Conduzir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Bom Retiro e Rondinha;
   b) Perfurar poços artesianos com instalação completa da rede de distribuição e preservação de água nas seguintes comunidades rurais: Passo da Ilha, Sede Gavião, São Miguel Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo, São Pedro de Alcântara, Quatro-Freio, São Caetano. Para as demais comunidades do interior do Município, serão intensificados os trabalhos relativos ao Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para essa população;
   c) Conduzir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Bela Vista, Nossa Senhora da Saúde, Passo da Pedra, Núcleo Dourado, São Braz e São João Batista.
III. **Até 2021:**
   a) Conduzir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação da Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Independência, Sede Dom Carlos, Linha Chiequetta, Linha Esperança, Linha Marimbeta, Rio Gavião, Teolândia e Santo Agostinho.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

I. **2018:**
   a) Iniciar as obras de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Composta, com capacidade de tratamento de 20 l/s, implantação de 22.000 metros de rede coletora, 800 ligações de esgoto, para atender bairros São João e Alto da Glória;
   b) Iniciar as obras de construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto, 5.000 metros de Interceptores;
   c) Ampliar a rede coletora de esgoto atendendo parte do Bairro Vila Izabel e São Francisco, até 2019;
   d) Ampliar a rede coletora de esgoto do Bairro Fraron (início na Rua Clevelândia, atendendo também a Rua Maria Marinello/Lavezzo e Loteamento Universitário) e no Bairro Aeroporto (Loteamento Sonobio);
   e) Ampliar a rede coletora de esgoto para atender parte do Menino Deus, parte do Jardim Primavera e Bairro Pagnoncelli, final do Bairro Industrial e Bairro Fraron até 2019;
   f) Adquirir caminhão Limpa-fossa com bomba de alta pressão para desobstrução de bocas de lobo;
   g) Adquirir um caminhão para limpeza de fossas sépticas atender a população de baixa renda.
II. **2019:** ampliar a rede coletora de esgoto, para atender parte do Menino Deus, parte do Jardim Primavera, Pagnoncelli, parte do Bairro Alvorada, em toda a extensão da Rua das Flores;
III. **2020:** Instalar Estação de Tratamento de Esgoto compacta e rede coletora no Distrito de Nova Espero;
IV. **2021:** concluir a construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto e desativação da atual Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Fraron, sob a responsabilidade da Sanepar.

Em função do resultado da consulta popular à implantação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de implantação da infraestrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômica e financeira do sistema, conforme indicado a seguir:

a) Atingir em 82% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2017;
b) Atingir em 87% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2020;
c) Atingir em 90% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2023;
d) Atingir em 95% o índice de atendimento com a rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2025;
e) Atingir em 99% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2026;
f) Elevar em 100% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município até o ano de 2033

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDO

Metas:

I. Manter o atual índice de atendimento de cem por cento (100%) da população urbana do Município com a coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no aterro sanitário;
II. 2018: Instalar e operar a unidade do ecoponto junto à infraestrutura do Aterro Sanitário Municipal;
III. 2020:
   a) Ampliar a área de abrangência em 50% da conteinerização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis na área central e parte dos bairros da sidade;
   b) Realizar estudo de viabilidade para o aproveitamento de resíduo gerado na decomposição dos resíduos orgânicos e do chorume no aterro sanitário municipal;
   c) Ampliar a varrição mecanizada com a aquisição de mais uma varredeira motorizada.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

I. **2019:**
   a) Realizar e ampliar a canalização do Rio Ligeiro, que compete no início da Rua Osvaldo Avenha com extensão a toda Rua Governador Jorge Lacerda e finais das Ruas: Rui Barbosa, Santa Bárbara, Travessa Bortas, Antônio Fiacco e Travessa Israel no Bairro Bortot.
   b) Canalizar o Córrego do Passo entre a Rua Ricardo Bertaldo Tavares até a Rua José Leonardi (Bairro Bortot).
   c) Canalizar o córrego da Rua Tereza Cataneo até a Rua Clarice Recalcatti – Bairro São João.
   d) Canalizar o início da Rua Araponga do Córrego Penso e revitalização do Bosque de Bairro Planalto.
II. **2020:** Concluir as obras do Reservatório de Amortecimento de Cheias do Bairro Bonatto, com toda a infraestrutura de apoio necessária.
III. **2022:**
   a) Realizar a ampliação da canalização da rua na área urbana em pontos com riscos de alagamento e inundações.
   b) Realizar a manutenção periódica da infraestrutura de drenagem pluvial de área urbana do Município.
IV. **2025:** Construir o Reservatório de Amortecimento de Cheias do Córrego Penso localizado no Bairro Vila Esperança.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PARANÁ
1ª EDIÇÃO
2017

EQUIPE DE ELABORAÇÃO
Coordenação Geral
Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Gestão 2017-2020: Prefeito Municipal: Augustinho Zucchi
Vice-Prefeito: Robson Canto

Endereço: Rua Caramuru, 271, Pato Branco - Paraná - Brasil. CEP: 85.501-080
E-mail: gabinete@patobranco.pr.gov.br; prefeito@patobranco.pr.gov.br
Homepage: http://www.patobranco.pr.gov.br
Telefone/Fax: (46) 3220-1544 - (46) 3220-1544

Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento: Administração Interna
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Obras Secretaria de Saúde Secretaria de Agricultura
Secretaria de Meio Ambiente

Participação Externa
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; Câmara Municipal de Vereadores;
Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMAPB

ÍNDICE

DADOS GERAIS 7
MAPA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO 9
DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO 11
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 11
INFORMAÇÕES GERAIS 11
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE 11
SEDE MUNICIPAL 11
COMUNIDADES ISOLADAS 14
INVESTIMENTOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 20
DIAGNÓSTICO E NECESSIDADES DE INVESTIMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA POPULACIONAL FUTURA 20
SEDE MUNICIPAL 20
NOVA ESPERO 21
INVESTIMENTOS PREVISTOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 22
SEDE MUNICIPAL 22
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE 23
SEDE MUNICIPAL 24
INVESTIMENTOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 25
DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS 30
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 32
OBJETIVO 32
METAS 32
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES 33
INTRODUÇÃO 4
OBJETIVO 34
METAS 34
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES 36
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 37
DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS 38
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 40
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO 45
DIRETRIZES DE AÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO 45
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO 46
ENCERRAMENTO 48

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Prefeitura Municipal, com o apoio da equipe técnica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em decorrência de ser essa a concessionária prestadora dos serviços de saneamento de água e esgoto deste município desde o ano de 1973.

Vislumbra-se com este trabalho, a definição de critérios para a implementação de políticas públicas municipais na área de saneamento, de forma a promover a universalização do atendimento, que compreende o conjunto de todas as atividades que propiciem à população local o acesso aos serviços básicos de que necessita, maximizando a eficácia das ações e resultados.

Almeja-se, também, com este trabalho a implantação de instrumentos norteadores de planejamento estatal, cujas ações apresentadas, com a participação pública na avaliação do primeiro plano, se quais renovam a ampliação dos serviços e a racionalização dos sistemas existentes, objetivando-se o maior benefício ao menor custo, aliado ao desafio do atendimento do serviço público de saneamento ecompatível.

OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do município e definir o planejamento para o saneamento municipal[1].

Destina-se a nortear as linhas de ações estruturadoras, operacionais e institucionais referentes ao Saneamento Ambiental, especificamente ao que se refere ao abastecimento de água em quantidade e qualidade adequada, a

1

Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. (Lei Nº 11.445/2007, art 19, § 4º)

coleta, tratamento e disposição final dos resíduos líquidos (esgoto sanitário), sólidos e gasosos, bem como a drenagem eficiente das águas pluviais.

O trabalho abrange a sede municipal, o distrito administrativo de Nova Espero e as 27 localidades localizadas no município, Bela Vista , Independência, Fazenda da Barra, Nossa Senhora da Saúde, Nossa Senhora do Carmo, São Miguel, Passo da Ilha, Passo da Pedra, Quatro Freio, Sede Gavião, São Caetano, São Braz, São João Batista, São Pedro de Alcântara, Sede Dom Carlos, Três Pontes, Linha Chiequetta, Linha Damasceno, Linha Esperança, Linha Marimbeta, Rio Gavião, Rondinha, Santo Agostinho, Bom Retiro, Núcleo Dourado e Teolândia, selecionadas pela Prefeitura Municipal para objeto de estudo neste plano.

O PMSB contém a definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento ambiental, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu cumprimento, nos termos da Lei 11.445/2007 – Lei do Saneamento.

METODOLOGIA

O Plano Municipal de Saneamento foi elaborado a partir de instância deliberativa de caráter popular, no qual a opinião da população teve papel de conhecimento, o planejamento técnico da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, do conhecimento, o planejamento - técnico e administrativo da prefeitura municipal, no sentido de bem retratar interesses da municipalidade de forma precisa a responder demandas relevantes da comunidade envolvida.

A metodologia utilizada iniciou com o levantamento dos dados cadastrais da concessionária, da realização de reuniões técnicas com a equipe da Prefeitura Municipal[2], da realização de pesquisas de campo para a atualização de informações e dados, associados a reuniões com moradores e representantes

2 Formação de um Grupo Executivo composto por técnicos dos órgãos do município responsáveis pelo saneamento ambiental, de técnicos da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de representantes da sociedade civil

de entidades da sociedade civil local, visando a apresentação e discussão das propostas e dos resultados obtidos ao longo de desenvolvimento do trabalho.

O processo de elaboração do Plano, ao envolver a mobilização e participação de técnicos locais, principalmente os do Poder Público Municipal e de instituições estaduais, representa a oportunidade inicial para a integração intra e interinstitucional, bem como para o diálogo e engajamento da sociedade civil organizada.

O Plano contempla, numa perspectiva integrada, a avaliação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos e do licenciamento ambiental das atividades específicas – água, esgoto, resíduos sólidos, entre outros, incluindo a geotecnia ambiental de aterro sanitário, para a distrito administrativo e para os demais 27 comunidades na área rural. Ações locais de abastecimento de água, disposição final dos resíduos sólidos, manejo dos resíduos sólidos urbanos, considerando, além da sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional dos serviços e a utilização de tecnologias apropriadas.

Assim, a partir do conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle social, foi possível construir o planejamento e a execução das ações do Saneamento no âmbito territorial do município de Pato Branco e submetê-lo à apreciação da sociedade civil.

Desse modo, o produto materializado pelo relatório do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** é de grande utilidade para o planejamento e gestão dos serviços locais de saneamento ambiental, se constituindo em um norteador das ações a serem implementadas.

Importante destacar que se prevê a continuidade, avaliação e complementação permanente do presente Plano, na medida em que este é concebido como processo de planejamento e não como um documento com o qual finaliza-se no limite da um relatório conclusivo.

Desdobramentos a serem propostos, ações pontuais, emergenciais, bem como outros estudos complementares deverão ser executados e submetidos à análise conjunta de todos os envolvidos, para que observados os princípios norteadores da elaboração original do Plano não interrompa ou altere em demasia o processo de planejamento pactuado. Conforme instituído pela Lei Municipal nº 4.502, de 24 de novembro de 2016, no seu art. 3º, define as seguintes competências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, formado por representantes das diferentes entidades locais, nos respectivos incisos a seguir:

IX. Promoção de debates e audiências públicas, consulta pública e conferências das cidades, bem como a participação na formulação de políticas públicas do saneamento básico, melhorias e ampliações da infraestrutura de saneamento, seu planejamento e avaliação;

X. Avaliação das propostas da revisão e reajustes tarifário dos serviços de saneamento básico de Pato Branco;

XI. Encaminhar denúncias e reclamações sobre irregularidades na prestação de serviços de saneamento básico de Pato Branco;

XII. O Controle Social do Saneamento será um órgão que deverá atuar com autonomia, sem subordinação Institucional ao poder executivo municipal, sendo renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

XIII. As reuniões do Controle Social serão programadas mensalmente, juntamente com as reuniões do CMAPB, divulgada com antecedência de cinco dias, quando se tratar de assuntos pertinentes em pauta sobre o controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

XIV. Os assuntos relacionados com o controle social dos serviços públicos de saneamento serão presididos pelo Presidente do CMAPB, cumprindo integralmente as especificações e regulamentações desse mesmo conselho.

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Dados Gerais:

No ano de 1915, uma estrada que iniciava na então Vila Clevelândia rumo a Barracão, passando por São Joaquim e nas cabeceiras do rio Pato Branco, onde, assista um local que só tornou pouso fixado para os pioneiros desbravadores daquele época. Do local de pouso, partiam algumas incursões pelo sertão, com os pioneiros abrindo picadas e se estabelecendo em áreas consideradas "muito boas e de muitas caças". Já, em 1924, estava iniciando o povoamento que se denominou, a princípio, de Vila Nova de Clevelândia. Criado pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951 e instalado oficialmente o mesmo município em 14 de dezembro de 1952, sendo desmembrado de Clevelândia, iniciando assim a colonização e o desenvolvimento do município de Pato Branco.

Evolução Populacional

PATO BRANCO	1.991	2.000	2.010*	2047**
POPULAÇÃO URBANA	42.409	56.805	66.816	143.856
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	a.d.	3,3	1,84	2,43
POPULAÇÃO RURAL	10.476	5.429	4.278	3.500
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	a.d.	-7,04	-2,25	-0,87
TOTAL	52.884	62.234	73.092	147.456
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	n.d	1,83	1,62	2,03
IDH-M	0,580	0,717	0,782	n.d

FONTE - IPARDES - BASE DE DADOS –PR
*FONTE – IBGE – Censo 2010
** FONTE: Projeção populacional SANEPAR

Distâncias dos Principais Pontos[3] Capital Curitiba: 442 km
Porto de Paranaguá: 531 km
Aeroporto mais próximo: Aeroporto Local

Dados Geográficos[4]

Área: 577,564 km² Altitude: 760 metros

3 Disponível em http://www.paranacidade.org.br acesso em 21/07/2011
4 Disponível em http://www.paranacidade.org.br acesso em 21/07/2011

Latitude: 26° 11' 00" Sul
Longitude: 52° 36' 00" W-GR

Clima

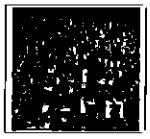
Clima Subtropical Úmido Mesotérmico, medias quentes com tendência de concentração das chuvas (temperatura média superior a 22° C), invernos onde as geadas são pouco frequentes (temperatura média inferior a 18° C), sem estação seca definida.

Aspectos Econômicos Participação no

PIB Municipal
Agropecuária 9,82 %
Indústria: 8,58 %
Serviços: 63,50 %
Produto Interno Bruto
US$ 147.362.470,80
% PIB per capita: US$ 2.885,33
% População Economicamente Ativa: 29.102
Principais Repasses Tributários
ICMS, IPVA, Fundo de Exportação e Royalties da Petróleo
(em desenvolvimento).
Principais Produtos Agropecuários:
Soja, milho, trigão, gado Leite e de corte, aves de corte, peixes, lenha e madeira (eucalipto)
Indústria Dominante:
Química, produtos alimentares, construção civil, metalurgia, sistemas eletrônicos

Mapa do Município de Pato Branco







MAPA DE LOCALIZAÇÃO
PATO BRANCO



DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Informações Gerais

O município de Pato Branco atua no setor por meio da delegação da prestação dos serviços de água e esgoto, tendo sua desde 1973 os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários são prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, por meio do Contrato de Concessão de Serviços Públicos.

O abastecimento público de água tem sido prestado de maneira satisfatória à população em todas as regiões urbanas do município, dentro dos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O abastecimento das comunidades isoladas (localidades rurais), será realizado igualmente pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, que atinge 100% (cem por cento).

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

O sistema de abastecimento de água do município de Pato Branco é composto por:

SEDE MUNICIPAL

CAPTAÇÃO

O mananciai para abastecimento de água é o Rio Pato Branco, o qual possui capacidade hídrica suficiente para atendimento da população.

A vazão total atual de captação é de 668 m³/h, operando 24 horas. O Manancial tem capacidade para atender a população atual de 79.869 habitantes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de 15 (quinze) vagas, com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
30	Professor Substituto	Superior	20	1.101,30

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:90427E39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2017. Edição 1407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 177/2017

MENSAGEM Nº 100/2017

RECEBIDA EM: 22 de novembro de 2017

SÚMULA: Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.
(visando atender demanda de mão de obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.
Os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei. Amplia em 15 vagas – professor substituto – de 15 serão 30 vagas, com a ampliação proposta)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de novembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de dezembro de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de dezembro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de dezembro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

SESSOES EXTRAORDINÁRIAS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de dezembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de dezembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1128, de 21 de dezembro de 2017.

SANÇÃO: **Lei nº 5068, de 21 de dezembro de 2017.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B14 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7042 de 23 e 24 de dezembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1407 de 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 15h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 42/2017**, "Altera a Lei Municipal nº 3.511,de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei Nº177/2017** "Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de leis. O **Projeto de Resolução Nº 05/2017** "Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei Nº 144/2017** "Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via internet às informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores foram unânimes, e deliberaram pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação. O **Projeto de Lei Nº 191/2017** "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.
Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar